**PROJETO DE LEI Nº 935, DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder abono de natal aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono de natal a todos os servidores públicos municipais no mês de dezembro de cada ano.

**Art.2°.** O abono de natal será concedido mediante crédito adicional, no valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais), no Cartão Alimentação criado pela Lei Municipal nº 4.586/2007.

**Art. 3º.** O abono de natal instituído por esta lei:

**I** - Não tem natureza salarial ou remuneratória;

**II** - Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

**III** - Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

**IV** - Não constituirá base de cálculo das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência Municipal.

**Art. 4º**. As despesas referentes ao abono de natal correrão por dotação orçamentária própria**.**

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Tadeu Simões

Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete

[**JUSTIFICATIVA**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%207.732-1989?OpenDocument)

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei nº 935/2018

Submeto à apreciação dessa Colenda Casa o presente projeto de lei, que “autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder abono de natal aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Similarmente ao benefício concedido aos servidores da Câmara Municipal, esta propositura tem como objetivo eliminar os procedimentos para contratação de empresa para fornecimento de cestas de natal, cujo intuito é prestigiar os servidores ao final de cada ano, por ocasião das festas natalinas, em retribuição aos relevantes serviços prestados à Administração Municipal e à população de Pouso Alegre.

A dotação orçamentária utilizada para concessão desse abono será a mesma do Cartão Alimentação, ou seja, 0214.04.122.0001.2076.3390.4600, ficha 919, cujo saldo atual é de R$ 16.005.104,04 (dezesseis milhões, cinco mil, cento e quatro reais e quatro centavos), e a previsão dos custos para concessão dessa vantagem é de R$ 752.865,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) em 2018.

O abono de natal representa 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, 0,11% (zero vírgula onze por cento) do Orçamento Anual do Município e 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) sobre a Despesa Total com Pessoal – DTP (referência março/2018).

Informamos que a concessão desse abono está dentro do “limite prudencial” e das demais limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); observando, em especial, o que dispõe os arts. 20, incs. I e III, alínea “b”, e 22, parágrafo único. Em outras palavras, a vantagem pretendida se encontra respaldada pelo princípio da legalidade.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura com a maior urgência possível.

Pouso Alegre - MG, 25 de abril de 2018.

Rafael Tadeu Simões

Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete